**LEI Nº 1.504/2013 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2014/2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

 **NILTON LOPES DE FARIAS,** Prefeito Municipal de Baião, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Baião, para o período de 2014-2017, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Integram o Plano Plurianual os seguintes Anexos:

I - Anexo I – Demonstrativo da Estimativa da Receita

II - Anexo II – Calculo de repasse ao Poder Legislativo

III - Anexo III – Calculo da Receita do Fundo Municipal de Educação

 IV - Anexo IV – Calculo da Receita da Secretaria Municipal de Saude

V - Anexo V – Programas e Ações por Função e Subfunção (consolidado/04 anos)

VI - Anexo VI – Detalhamento por Programas

**Art. 2º** O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

**Art. 3º** Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio Administrativo: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Município, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;

c) Programa de Operações Especiais: aqueles que abrigam ações que não resultam de forma direta em bens e serviços.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

d) Reserva de Contingência e Reserva Orçamentária: aquelas destinadas a atender riscos e eventos fiscais imprevistos e passivos contingentes.

**Art. 5º** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 6º** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2014-2017.

**Art. 8º** O Plano poderá ser revisto até o dia 30 de abril de cada exercício, para a avaliação e suas devidas correções.

**Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas após avaliação indicada no art. 8º;

 IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais ou por Leis que alterem o Plano Plurianual.

 **Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 11.** Registra-se, dê Ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião(PA), 03 de dezembro de 2013.

**NILTON LOPES DE FARIAS**

Prefeito Municipal